



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI N.º 715 DE 31 DE OUTUBRO DE 2002.

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 0567 de 03 de março de 2000.

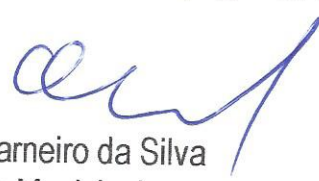
O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 0567 de 03 de março de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O cargo de Coordenador do Programa Saúde da Família é privativo de profissional de área de saúde de nível superior, com profissão regulamentada. O cargo de Coordenador em Fisioterapia do Programa de Saúde da Família é privativo de profissional médico fisioterapeuta. O cargo de Assistente Técnico I é privativo de profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto. O cargo de Assistente Técnico II é privativo de profissional de nível médio com experiência em rotinas de pessoal, para lotação no Depto de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração “ (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 31 de Outubro de 2002.


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



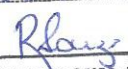
Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 01/11/2002

Edição 4809

Ass.:


Rosemary de Souza
Assistente Administrativo
Mat. 207